



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
RUA JOSÉ QUINTINO DE MAGALHÃES, S/N  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 007/1997

Nº18/2009    Ano XIII    Santana de Mangueira - PB,    de 08 de Maio à 14 de Maio de 2009.    Pág. 01

Atos do Poder Executivo

## LEI MUNICIPAL Nº 048 /2009

**“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, institui o Conselho-Gestor do FMHIS e dá outras providências”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na lei Orgânica do Município em seu art. 42, “ IV “, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária no dia 30 de Abril de 2009, aprovou por **Unanimidade** de votos e ela **SANCIONA PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS, no âmbito do Município de Santana de Mangueira.

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** - O FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento do Município;
- II - repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
- III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
RUA JOSÉ QUINTINO DE MAGALHÃES, S/N  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO ESPECIAL  
LEI Nº 007/1997

Nº18/2009    Ano XIII    Santana de Mangueira - PB,    de 08 de Maio à 14 de Maio de 2009.    Pág. 02

Atos do Poder Executivo

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 4º** - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da Sociedade Civil.

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo **Secretário Municipal de Transporte e Urbanismo**.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4º A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 5º Competirá à **Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo** proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas à ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
RUA JOSÉ QUINTINO DE MAGALHÃES S/N  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO ESPECIAL

LEI Nº 007/1997

Nº18/2009

Ano XIII

Santana de Mangueira - PB,

de 08 de Maio à 14 de Maio de 2009.

Pág.

03

Atos do Poder Executivo

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS ou pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor do Município de Santana de Mangueira.

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

II - deliberar sobre critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno;

§ 1º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB  
RUA JOSÉ QUINTINO DE MAGALHÃES, S/N  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO ESPECIAL  
LEI Nº 007/1997

Nº18/2009

Ano XIII

Santana de Mangueira - PB,

de 08 de Maio à 14 de Maio de 2009.

Pág.

04

Atos do Poder Executivo

previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 2.º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessárias, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira, 11 de Maio de 2009.

*Tania Mangueira Nitao Inacio*  
Tania Mangueira Nitao Inacio  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Gabinete da Prefeita

Leis Sancionadas  
2009

## MENSAGEM

**Para: Sebastião Salustiano de Sousa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira.**

**Senhor Presidente:**

Anexo ao presente, estamos remetendo por intermédio de Vossa Excelência, para a devida apreciação dos nobres integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, os Projetos de Leis Dispõe sobre a concessão de Ajuda de Custo e Gratificação aos servidores públicos da Administração e dá outras providências.

O mérito da presente propositura tem a finalidade de proporcionar a todos os servidores públicos, independente de sua referência salarial, a Ajuda de Custo e Gratificação na forma estabelecida nos referidos projetos.

Dada a urgência da matéria, solicitamos que a sua apreciação se faça em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira.

Sendo só para o momento, valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e dignos pares, os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Santana de Mangueira, 20 de Dezembro de 2009.

Tânia Mangueira Nitão Inácio  
Prefeita Municipal